



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.068-5 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQUERENTE(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL
ADVOGADO(A/S) : FRANCISCO REZEK E OUTRO(A/S)
REQUERIDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

DECISÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
ADMISSÃO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE.
PEDIDO DEFERIDO.

1. Em 14.7.2008, o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ requereu sua admissão na presente ação na qualidade de 'amicus curiae' (Petição Avulsa STF n. 99.074/2008).

2. Argumenta ser entidade interessada, porque a norma impugnada na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.068/DF "determina a transferência para a União (e, por conseguinte, para a PGFN) de todo o acervo da dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)".

Acrescenta que "a matéria é relevante e diretamente vinculada ao desempenho profissional de seus filiados, razão de seu inegável interesse em manifestar-se".

3. Traz procuração com poderes específicos para ingressar nos autos desta Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme decidido no julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.187:

"É de exigir-se, em ação direta de inconstitucionalidade, a apresentação, pelo proponente, de instrumento de procuração ao"

Supremo Tribunal Federal



ADI 4.068 / DF

advogado subscritor da inicial, com poderes específicos para atacar a norma impugnada" (Rel. Min. Octavio Gallotti, Plenário, DJ 12.12.2003).

O pedido foi subscrito por advogado cuja procuração foi outorgada pelo Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ.

4. Admito o ingresso do Peticionário na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, na qualidade de *amicus curiae*, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99, observando-se, quanto à sustentação oral, o disposto no art. 131, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, na redação dada pela Emenda Regimental n. 15/2004.

À Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal Federal, para que proceda à nova autuação, com a inclusão do nome da Interessada e de seu representante legal.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2008.

Carmen Lucia de Almeida
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Relatora